



ATA DA 102ª SESSÃO, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA RICARDO PROCÓPIO

No dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Ricardo Procópio Bandeira de Melo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro, em substituição à Desembargadora Lourdes de Azevêdo, e os Excelentíssimos Juízes Fábio Luiz de Oliveira Bezerra, Ticiania Maria Delgado Nobre, Suely Maria Fernandes da Silveira, Lourinaldo Silvestre de Lima Filho e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, a Doutora Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Ausente, justificadamente, em gozo de férias, a Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Indicações, proposições e comunicações**: Com a palavra, o **Desembargador Ricardo Procópio apregoou** os seguintes processos que estavam aptos a julgamento e não dependiam de pauta prévia: Recurso Eleitoral de número 0600067-03.2024.6.20.0003, bem como as Propagandas Partidárias de números 0600466-41.2024.6.20.0000, 0600468-11.2024.6.20.0000 e 0600470-78.2024.6.20.0000. Por fim, Sua Excelência **leu e declarou** publicadas as decisões referentes aos Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral de número 0600278-41.2024.6.20.0067, julgado na sessão do dia 04 de novembro de 2024, e do Recurso Eleitoral de número 0600147-64.2024.6.20.0003, julgado no dia 06 de novembro de 2024. **JULGAMENTOS – MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL** Nº **0600413-60.2024.6.20.0000**. PROTOCOLO: 15197. ORIGEM: EQUADOR-RN. **RELATOR ORIGINAL: RICARDO PROCÓPIO**. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Impugnação de Ato Judicial. IMPETRANTE: COLIGAÇÃO EQUADOR FELIZ de NOVO [PL/SOLIDARIEDADE]. AUTORIDADE

COATORA: JUÍZO da 024ª ZONA ELEITORAL de PARELHAS RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em denegar a segurança pleiteada pela COLIGAÇÃO EQUADOR FELIZ DE NOVO, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600459-49.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 15376. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FABIO BEZERRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Impugnação de Ato Judicial. IMPETRANTE: COLIGAÇÃO NATAL MERECE MAIS (FEDERAÇÃO BRASIL da ESPERANÇA - PT/PCDOB/PV - PDT, MDB, PSB), NATALIA BASTOS BONAVIDES e MILKLEI LEITE de FARIAS. AUTORIDADE COATORA: JUÍZO da 02ª ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. Impedido/Suspeito o Juiz MARCELLO ROCHA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conceder em parte a segurança pleiteada para sustar em definitivo o ato judicial atacado, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-03.2024.6.20.0003. PROTOCOLO: 15153. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Bem Público. Cargo - Vereador. RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: MANOEL MILANO SOARES MAXIMO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por maioria, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para condenar MANOEL MILANO SOARES MAXIMO ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto da Relatora e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Vencido o Juiz Marcello Rocha. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600466-41.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 15448. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PODEMOS - PODE - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria**

Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, mediante inserções, de acordo com as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600468-11.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 15449. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA do BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, mediante inserções, de acordo com as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 0600470-78.2024.6.20.0000. PROTOCOLO: 15451. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: LOURINALDO LIMA. RESUMO: Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - REGIONAL (RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado para autorizar a veiculação de propaganda partidária gratuita no primeiro semestre de 2025, mediante inserções, de acordo com as datas reservadas pela Secretaria Judiciária, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600119-96.2024.6.20.0003. PROTOCOLO: 15409. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: SUELY SILVEIRA. RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors. Cargo - Vereador. RECORRENTE: SEBASTIAO BEZERRA CAMPOS. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto por SEBASTIAO BEZERRA CAMPOS para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e cinquenta e cinco minutos. Do que

para constar eu, _____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo de Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Presidente em exercício

Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Ticiania Maria Delgado Nobre

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho

Juiz Marcello Rocha Lopes

Dra. Clarisier Azevedo Cavalcante de Morais
Procuradora Regional Eleitoral